



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 001/2020

Diante do decurso do prazo recursal, o qual houve interposição de recursos quanto a Divulgação do Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, que está publicado no mural da Prefeitura, no site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e no Diário Oficial de Contas na data de 08 de junho de 2020 apresentado pela comissão examinadora nomeada através da Portaria n.º 452/2020, para que produza os desejados efeitos legais.

Lucas do Rio Verde – MT, 19 de junho de 2020.

MARCIA BOTIM BARBOSA
Presidente

WUÉLICA NASCIMENTO COUTINHO
Secretária

MARCELO WAGNER VERARDI
Membro



 /lucasdorioverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

RESULTADO DE JULGAMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a divulgação do gabarito preliminar, nos termos seguintes:

RECORRENTE:

Número do Recurso: 61

Nome: **STEFANIO SOUSA FELIPE**

Cargo: Técnico de Informática Educacional - 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato questiona a questão de nº 16, alegando que a alternativa “D” está correta.

Após análise, a comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso **ANULANDO** a questão de nº 16, pois os *Itens B e C* são os únicos corretos, e não há essa opção nas respostas ofertadas. Desta forma, ficam todos os candidatos beneficiados com a sua pontuação, conforme estabelece o Edital de Abertura.

RECORRENTE:

Número do Recurso: 62

Nome: **DANIEL SANTOS LOPES**

Cargo: Técnico de Informática Educacional - 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.



/lucasdoriorverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

O candidato questiona a questão de nº 16, alegando que o item “A” está incorreto.

Após análise, a comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso **ANULANDO** a questão de nº 16, pois os *Itens B e C* são os únicos corretos, e não há essa opção nas respostas ofertadas. Desta forma, ficam todos os candidatos beneficiados com a sua pontuação, conforme estabelece o Edital de Abertura.

RECORRENTE:

Número do Recurso: 63

Nome: **GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA**

Cargo: Professor Orientador de T.I. - 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato questiona a questão de nº 15, alegando possuir duas afirmativas corretas.

No entanto a alternativa B não pode ser considerada correta uma vez que é possível a edição do arquivo. O fato é que o arquivo poderá ser editado, para isso que cita-se no início da questão a Plataforma do Google.

Porém ao analisar a questão, verificou-se a necessidade da resposta D possuir em seu enunciado que além de ter as configurações alteradas também teria sua extensão alterada. Neste caso a questão será anulada.

Após análise, a comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e **ANULARÁ** a questão de nº 15. Desta forma, ficam todos os candidatos beneficiados com a sua pontuação, conforme estabelece o Edital de Abertura.

RECORRENTE:

Número do Recurso: 64

Nome: **RICARDO CAPPELER**

Cargo: Professor Orientador de T.I. - 40h



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato relata que há um equívoco na afirmativa considerada correta conforme Gabarito divulgado apontando para a letra D, afirmando que a resposta com correção da afirmativa poderia ser: “ “D) O usuário conseguirá abrir uma cópia do arquivo para edição, no entanto poderá ter configurações e extensão alteradas.” ”. O candidato no entanto continua a interposição do recurso afirmando que a resposta correta deveria ser a que corresponde ao enunciado da letra C sendo: “ “C) O usuário precisará baixar a extensão Editor PDF do Google para abrir e editar o arquivo.” ”. Porém ressalta-se que não existe na Plataforma do Google a extensão “Editor PDF”, sendo totalmente descartada a aceitação da letra C como correta. No entanto essa comissão acatou a sugestão do candidato de que a resposta do Gabarito apontando para letra D deveria possuir em sua complementação: “ ... e extensão alteradas.” ”. Neste caso a questão será anulada.

Após análise, a comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e **ANULARÁ** a questão de nº 15. Desta forma, ficam todos os candidatos beneficiados com a sua pontuação, conforme estabelece o Edital de Abertura.

RECORRENTE:

Número do Recurso: 65

Nome: **JOÃO DE JESUS AGUIAR BRITO**

Cargo: Técnico de Informática Educacional - 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato questiona a questão de nº 16, alegando que a alternativa correta seria a “B”, e não a “A”.

Após análise, a comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso **ANULANDO** a questão de nº 16, pois os *Itens B e C* são os únicos corretos, e não há



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

essa opção nas respostas ofertadas. Desta forma, ficam todos os candidatos beneficiados com a sua pontuação, conforme estabelece o Edital de Abertura.

RECORRENTE:

Número do Recurso: 66

Nome: **RODRIGO ROALDO SOARES CARVALHO DE JESUS**

Cargo: Técnico de Informática Educacional - 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato questiona a questão de nº 12, alegando que o item “II” está incorreto.

Em relação ao recurso, realmente o item “II” está incorreto em sua afirmação, pois quem faz o controle das operações dos Circuitos Integrados (Chip) são Softwares, e não Hardwares. Portanto, a alternativa “B” está correta ao dizer que o Item “II” está incorreto.

Após análise, a comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, permanecendo a letra “B” como resposta correta para a questão nº 12.

RECORRENTE:

Número do Recurso: 67

Nome: **RODRIGO ROALDO SOARES CARVALHO DE JESUS**

Cargo: Técnico de Informática Educacional - 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato questiona a questão de nº 16, alegando que todas as alternativas estão corretas.

Após análise, a comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso **ANULANDO** a questão de nº 16, pois os *Itens B e C* são os únicos corretos, e não há essa opção nas respostas ofertadas. Desta forma, ficam todos os candidatos beneficiados com a sua pontuação, conforme estabelece o Edital de Abertura.



 /lucasdorioverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

